

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011

<b>Legislação</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011</b>	<b>Emendas da CMA</b>	<b>Emendas da CMA (após a adequação redacional)</b>
		<b>Emenda nº 1 – CMA</b> Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:	<b>Emenda nº 1 – CMA</b> Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.	“Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências, para determinar a adoção de taxas de juros nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga diferenças para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.”	“Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, e os Decretos-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:		
		<b>Emenda nº 2 – CMA</b> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:	<b>Emenda nº 2 – CMA</b> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:
<b>Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997</b>	<b>Art. 1º</b> Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997:	“Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 11 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:	“Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 12 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013:
<b>Art. 3º</b> Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:	“Art. 3º .....		

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011

<b>Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979 (Revogada pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013)</b>			
<b>Art. 11</b> - O Poder Executivo concederá financiamentos ou estabelecerá linhas de incentivos aos projetos de irrigação que vierem a ser executados por iniciativa de empresas privadas, cooperativas e produtores rurais isolados, desde que os respectivos projetos tenham sido aprovados pelo Ministério do Interior.		<b>Art. 11.</b> .....	
<b>Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013</b>			
<b>Art. 12.</b> O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.			‘ <b>Art. 12.</b> .....
	Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, 1 (um) ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)	Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)’	Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)’
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		